

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo ou da inscrição de prioridade à pessoa ostomizada nas placas de atendimento preferencial nos estabelecimentos bancários, educacionais e comerciais no município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, educacionais e comerciais do Município de Natal/RN que disponibilizam atendimento prioritário deverão inserir, nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento, o símbolo internacional da pessoa ostomizada e/ou a inscrição “Atendimento Prioritário – Pessoa Ostomizada”.

§ 1º A condição de pessoa ostomizada poderá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico, documento oficial ou carteira de identificação que comprove a condição, pela própria pessoa ou por seu acompanhante, quando necessário.

§ 2º Os órgãos e repartições públicas municipais também deverão cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, será utilizado o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada instituído pela Lei Federal nº 13.031, de 24 de setembro de 2014, conforme reprodução constante do Anexo Único desta Lei, vedada qualquer modificação, estilização ou utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, ____ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO
JOSE DA
COSTA
CUSTODIO:01
050560493

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
JOSE DA COSTA
CUSTODIO:0105056
0493
Dados: 2026.05.18
10:12:26 -03'00'

**Cláudio Custódio
Vereador de Natal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior visibilidade e reconhecimento ao direito de atendimento prioritário às pessoas ostomizadas nos estabelecimentos bancários, educacionais e comerciais do município de Natal/RN.

A ostomia é um procedimento cirúrgico que consiste na criação de uma abertura no corpo para a eliminação de fezes ou urina, sendo necessária a utilização de uma bolsa coletora. Pessoas ostomizadas frequentemente enfrentam desafios físicos, emocionais e sociais decorrentes dessa condição, incluindo a necessidade de acesso mais ágil a serviços e atendimentos, especialmente em situações de desconforto, urgência ou necessidade de cuidados com o equipamento coletor.

Cumprе destacar que o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, classificando a ostomia como deficiência física para fins de garantia de direitos, incluindo o atendimento prioritário. Tal entendimento é reforçado pela Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Embora a legislação federal já reconheça as pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, muitos estabelecimentos em Natal/RN ainda não possuem sinalização clara que indique o direito ao atendimento prioritário desse público. A ausência dessa identificação acaba dificultando o reconhecimento do direito e, conseqüentemente, o seu exercício, expondo a pessoa ostomizada a situações constrangedoras ao precisar comprovar publicamente sua condição.

Dessa forma, a inclusão do símbolo internacional da pessoa ostomizada ou da inscrição “Atendimento Prioritário – Pessoa Ostomizada” nas placas de atendimento preferencial tem como finalidade promover conscientização, respeito e acessibilidade, além de facilitar a identificação desse direito tanto pelos usuários quanto pelos funcionários dos estabelecimentos situados na cidade do Natal.

A medida também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, sensível às necessidades das pessoas com condições de saúde específicas, garantindo dignidade, respeito e igualdade no acesso aos serviços ofertados em nosso município, sem custo adicional para o erário, uma vez que se trata apenas de adequação de sinalização já existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO**

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE
DA COSTA
CUSTODIO:01
050560493

Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE DA
COSTA
CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.05.18
10:12:53 -03'00'

Cláudio Custódio
Vereador de Natal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

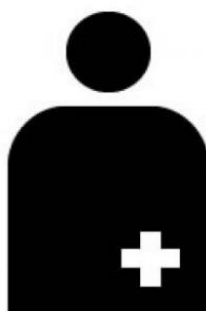
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO**

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º desta Lei)

SÍMBOLO NACIONAL DA PESSOA OSTOMIZADA

O símbolo de identificação a ser utilizado nas placas de atendimento preferencial é o SÍMBOLO NACIONAL DA PESSOA OSTOMIZADA, instituído pela Lei Federal nº 13.031, de 24 de setembro de 2014, vedada qualquer modificação, estilização ou utilização para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.



SÍMBOLO NACIONAL DE PESSOA OSTOMIZADA

[Espaço reservado à reprodução oficial do Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada]

Fonte: Lei Federal nº 13.031/2014. Símbolo cedido pelo Japão ao Brasil.